



(\*) Documento assinado eletronicamente por **ALINEIDE MARTINS RABELO COSTA** em **09 de Maio de 2023 às 15:40 h** conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 e/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.  
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: ANEXO-2815224, Código de Validação: F96C4C013B.**



**10ª Promotoria de Justiça Especializada de São Luís**  
**1ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor**

## TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 03/2023

Ref.: Notícia de Fato nº 037309-500/2022

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO**, por meio da 10ª Promotoria de Justiça Especializada de São Luís (1ª Promotoria de Justiça do Consumidor), representada por sua Promotora de Justiça titular, Alineide Martins Rabelo Costa, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e, o **LC RESTAURANTE LTDA. (GRILETTO)**, pessoa jurídica de direito privado, fornecedor de gêneros alimentícios, com sede na Avenida São Luís Rei de França, Loja 2037, Rio Anil Shopping, Número 8, Bairro Turu, CEP: 65.065-470, São Luís/MA, inscrita sob o CNPJ nº 30.681.313/0001-13, ora representado por Lillian Cruz de Oliveira, brasileira, solteira, empresária, portadora do RG de nº 023067272002-3 e do CPF de nº 074951666-65, acompanhada de seu advogado Alysson Mendes Costa (OAB/MA nº 6.429), doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, com fulcro no art. 5º, da Lei nº 7.347/85, alterado pelo art. 113 da Lei nº 8.078/90, firmam livremente o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, como a seguir se define.

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (art. 129, III, da Constituição Federal e arts. 81 e 82 da Lei nº 8.078/90);

**CONSIDERANDO** que a Política Nacional de Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência das relações de consumo (art. 4º, do CDC);

**CONSIDERANDO** que são direitos básico do consumidor a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no

2023 – O Ministério Público na proteção dos direitos das comunidades quilombolas e da segurança alimentar  
Av. Professor Carlos Cunha, 3347, Ed. Promotor Celso Magalhães, 2º andar, Sala 228. Sede das Promotorias de Justiça da Capital – Calhau – São Luís – MA – Fone: 3219-1828



(\*) Documento assinado eletronicamente por **ALINEIDE MARTINS RABELO COSTA** em **09 de Maio de 2023 às 15:40 h** conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 e/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.  
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: ANEXO-2815224, Código de Validação: F96C4C013B.**



**10ª Promotoria de Justiça Especializada de São Luís**  
**1ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor**

fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos (art. 6º, I, do CDC), assim como a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos (art. 6º, VI, do CDC);

**CONSIDERANDO** que o fornecedor deverá higienizar os equipamentos e utensílios utilizados no fornecimento de produtos ou serviços, ou colocados à disposição do consumidor, e informar, de maneira ostensiva e adequada, quando for o caso, sobre o risco de contaminação (art. 8º, § 2º, do CDC);

**CONSIDERANDO** que são impróprios os serviços que se mostrem inadequados para os fins que razoavelmente deles se esperam, bem como aqueles que não atendam as normas regulamentares de prestabilidade (art. 20, § 2º, do CDC);

**CONSIDERANDO** que são infrações sanitárias transgredir outras normas legais e regulamentares destinadas à proteção da saúde e descumprir atos emanados das autoridades sanitárias competentes visando à aplicação da legislação pertinente (art. 10, XXIX e XXXI, da Lei Federal nº 6.437/1977);

**CONSIDERANDO** que se impõe auto de infração quando não foram cumpridas as exigências feitas no 1º Termo de Intimação dentro do prazo concedido (art. 185, I, da Lei Municipal nº 3.546/1996);

**CONSIDERANDO** que a atuação da Superintendência de Vigilância Epidemiológica e Sanitária de São Luís na fiscalização do restaurante, após reiteradamente ignorada, implicou lavratura do Auto de Infração nº 12157, por armazenamento inadequado de alimentos, não retirada de equipamentos em desuso, falta de reparo no forro, fiações expostas, não apresentação da planilha de troca do filtro de água e desorganização do escritório superior – em colisão com o art. 10, XXIX e XXXI, da Lei Federal 6.437/1977 e o art. 185, I, da Lei Municipal nº 3.546/1996;



(\* ) Documento assinado eletronicamente por **ALINEIDE MARTINS RABELO COSTA** em **09 de Maio de 2023 às 15:40 h** conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 e/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.  
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: ANEXO-2815224, Código de Validação: F96C4C013B.**



**10ª Promotoria de Justiça Especializada de São Luís**  
**1ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor**

**CONSIDERANDO** a informação de que o Restaurante Griletto, localizado no Shopping Rio Anil, atualmente responde judicialmente por Ação de Despejo, processo judicial sob o nº 0806821.62.2022.8.0001, que tramita na 8ª Vara Cível de São Luís, motivo pelo qual **encerrará suas atividades no dia 20/05/2023.**

**RESOLVEM:**

Celebrar o presente Termo de Ajustamento de Conduta, com esteio no art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/1985, consoante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui-se objeto do presente termo, o cumprimento de obrigações por parte do **COMPROMISSÁRIO**, visando à reparação à coletividade de consumidores dos danos coletivos causado pelo **LC RESTAURANTE LTDA. (GRILETTO)**, situado à Avenida São Luís Rei de França, Loja 2037, Rio Anil Shopping, Número 8, Bairro Turu, CEP: 65.065-470, São Luís/MA, pela infração às normas sanitárias e consumeristas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS COMPROMISSOS E OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSÁRIO**

**2.1 O COMPROMISSÁRIO** compromete-se a doar **7 (sete) aparelhos tablets**, com as seguintes especificações **Tablet Samsung Galaxy Tab A8 10,5” 4G - Wi-Fi 64GB Android 11.0 Câmera 8MP + Selfie 5MP**, os quais serão destinados à **Superintendência de Vigilância Epidemiológica e Sanitária de São Luís**, nos termos do art. 5º, §§1º e 2º, da Resolução nº 179 do CNMP, com o fito de modernizar as ferramentas de trabalho do Órgão de Fiscalização Sanitária de produtos e serviços, e **entregues no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da assinatura deste Termo, conforme descrição abaixo:



(\*) Documento assinado eletronicamente por **ALINEIDE MARTINS RABELO COSTA** em **09 de Maio de 2023 às 15:40 h** conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 e/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.  
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: ANEXO-2815224, Código de Validação: F96C4C013B.**



**MPMA**  
Ministério Público  
do Estado do Maranhão

**10ª Promotoria de Justiça Especializada de São Luís**  
**1ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor**

**Tablet Samsung Galaxy Tab A8 10,5" 4G - Wi-Fi 64GB Android 11.0 Câmera 8MP + Selfie 5MP com valor unitário estimado de R\$ 1.487,07 (Um mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e sete centavos).**

2.2. A entrega dos itens acima listados para doação acontecerá no dia 12/06/2023, às 15:00 horas, na Sala da 10ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís (1ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor) devendo estar presentes o **COMPROMISSÁRIO** e representante do órgão destinatário da doação, qual seja, a **Vigilância Sanitária e Epidemiológica Municipal**.

2.3. O **COMPROMISSÁRIO** se compromete a encaminhar a esta 10ª Promotoria de Justiça Especializada de São Luís documentos que comprovem o fim das atividades do **LC RESTAURANTE LTDA. (GRILETTO)**, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 037309-500/2022**

3. Com a assinatura do presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, o **COMPROMITENTE** promoverá o arquivamento da **Notícia de Fato nº 037309-500/2022**, instaurando-se Procedimento Administrativo para o acompanhamento do cumprimento do termo em referência, o qual será arquivado após 1 (um) ano da instauração do procedimento ou assim que atendidas todas as condições estabelecidas no respectivo ajustamento.

**CLÁUSULA QUARTA– DAS PENALIDADES**

4. O descumprimento injustificado pelo **COMPROMISSÁRIO** de quaisquer das cláusulas do presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, ensejará a **imposição de multa no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, sem prejuízo das demais sanções previstas em Lei e da adoção de medidas judiciais e administrativas cabíveis, incluindo execução específica, na forma estatuída pelo art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e art. 784, IV e XII, do Código de Processo Civil.

4.1. A multa prevista nesta cláusula será atualizada monetariamente conforme o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou outro índice oficial mais benéfico ao consumidor, e com juros de 1% (um por cento) ao mês, até o momento



(\*) Documento assinado eletronicamente por **ALINEIDE MARTINS RABELO COSTA** em **09 de Maio de 2023 às 15:40 h** conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 e/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.  
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: ANEXO-2815224, Código de Validação: F96C4C013B.**



**10ª Promotoria de Justiça Especializada de São Luís**  
**1ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor**

de seu efetivo pagamento, e revertida ao **FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR**, conforme determina a Lei Estadual nº 8.044, de 19 de dezembro de 2003.

**4.2.** Em caso de eventual descumprimento, o Ministério Público do Estado do Maranhão notificará o **COMPROMISSÁRIO**, concedendo o prazo de 15 (quinze) dias para que ele se manifeste acerca das cláusulas eventualmente descumpridas. Apresentadas as razões, o Ministério Público decidirá, fundamentadamente, sobre a eventual imposição da multa.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**5.** O presente Termo de Ajustamento de Conduta não implica em reconhecimento de responsabilidade civil ou penal por parte do **COMPROMISSÁRIO**, bem como de seus responsáveis legais.

**5.1.** Este termo só poderá ser modificado por meio de manifestação dos representantes legais das partes, formalmente autorizados para tanto.

**5.2.** O Termo de Ajustamento de Conduta em testilha passará a vigorar a partir da data de sua assinatura, valendo como título executivo extrajudicial, e encerrar-se-á após o fiel, pleno e integral cumprimento das obrigações assumidas pelas partes.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS COMUNICAÇÕES**

**6.** Todas as comunicações ou notificações relativas a este Termo de Ajustamento de Conduta serão enviadas para os seguintes endereços: quanto ao **COMPROMISSÁRIO**, Rua dos Jenipapeiros, Quadra 21, Casa 20, Bairro Jardim São Francisco, CEP: 65076-490, São Luís/MA (endereço do advogado), e quanto ao **COMPROMITENTE**, Av. Professor Carlos Cunha, 3347, Ed. Promotor Celso Magalhães, 2º andar, Sala 228, Sede das Promotorias de Justiça da Capital, Bairro Jaracaty, São Luís – MA.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

*\*2023 – O Ministério Público na proteção dos direitos das comunidades quilombolas e da segurança alimentar*  
Av. Professor Carlos Cunha, 3347, Ed. Promotor Celso Magalhães, 2º andar, Sala 228, Sede das Promotorias de Justiça da Capital – Calhau – São Luís – MA – Fone: 3219-1828



(\*) Documento assinado eletronicamente por **ALINEIDE MARTINS RABELO COSTA** em **09 de Maio de 2023 às 15:40 h** conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 e/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.  
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: ANEXO-2815224, Código de Validação: F96C4C013B.**



**10ª Promotoria de Justiça Especializada de São Luís**  
**1ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor**

7. O Ministério Público do Estado do Maranhão, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, providenciará a publicação do presente Termo e seus eventuais aditivos, no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura, podendo o **COMPROMITENTE** dar publicidade, na forma da lei, prestigiando, destarte, a transparência da informação à sociedade em geral.

**CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

8. Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Luís, capital do Estado do Maranhão, com exclusão de qualquer outro, para resolver controvérsias e/ou dúvidas decorrentes da execução do presente TAC.

Assim, por estarem juntos e acordados, firmam o presente Termo de Ajustamento de Conduta em três vias de igual teor e forma, a fim de que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São Luís – MA, 08 de maio de 2023.

Pelo Ministério Público do Estado do Maranhão:

  
**ALINEIDE MARTINS RABELO COSTA**  
Promotora de Justiça

Pelo LC RESTAURANTE LTDA. (GRILETTO):

  
**LILLIAN CRUZ DE OLIVEIRA**  
Sócia do LC Restaurante LTDA.  
  
**ALYSSON MENDES COSTA**  
Advogado OAB/MA nº 6.429